



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Recebido em 23/11/17



LEI Nº 2.906, de 22 de novembro de 2017

LEI Nº 2.906, de 22 de novembro de 2017

Altera os artigos 17 e 21, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016, que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O art. 17, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na qualidade de Estrutura de Acompanhamento e Controle Social do Plano Municipal de Saneamento Básico.”

Art. 2º O art. 21, da Lei Municipal nº 2812, de 29 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá, ainda, convocar, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Audiências Públicas para prestar contas diretamente à sociedade, bem como para a realização de consulta pública para fins de atualização dos Planos, que deverá ser realizada a cada 4 (quatro) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 22 de novembro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana